



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Considerando o Relatório de Avaliação e Julgamento da Propostas de Preços, encaminhado pelo Setor de Engenharia da PMSM, devidamente assinado pelo Coordenador de Projetos de Engenharia e Arquitetura, Engenheiro Civil José Carlos Monteiro Neto, anexo aos autos do processo, essa Comissão Permanente de Licitação composta por Servidores desta Municipalidade sendo: RENATA ZANETE, presidente, e membros JOSILAYNE GRIGÓRIO DE AZEREDO, DARLENE GOMES DOS SANTOS, CAMILA REIS COUTINHO e NATIELLE MATOS SOARES, decide declarar o resultado abaixo especificado referente à Tomada de Preços nº. 005/2018 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CEIM CLÁUDIA SCARINZI.**

- **Propostas desclassificadas**, conforme justificativas e análises técnicas efetuadas pelo Setor de Engenharia, no relatório anexo aos autos:

NACIONAL CONSTRUÇÃO LTDA – ME

VIDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI

L&B CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

- **Propostas classificadas**, devidamente aprovadas e analisadas pelo Setor de Engenharia, no relatório anexo aos autos, em ordem crescente de preços corrigidos por arredondamento:

EMPRESA	VALOR
REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS	R\$ 263.388,34
SHETH CONSTRUTORA LTDA – ME	R\$ 288.602,42
EBS SERVIÇOS URBANOS LTDA – ME	R\$ 289.804,44
LARGURA & BARROS CONSTRUTORA LTDA – EPP	R\$ 292.811,11
CONSTRUTORA SOEIRO & TRISTÃO LTDA	R\$ 300.728,73
DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 319.839,37
ARDIZZON ENGENHARA LTDA – ME	R\$ 340.724,09
ARCEL ELETRICIDADES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP	R\$ 376.263,23

[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page]



Prefeitura Municipal de São Mateus

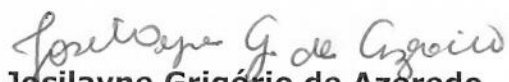
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

Sendo assim, como no relatório emitido pelo Setor de Engenharia da PMSM, conforme classificação acima, está **declarada vencedora do certame a empresa REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS**, cuja proposta totalizou R\$ 263.388,34 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Encaminha-se o presente resultado a todos os licitantes participantes através de publicação nos mesmos meios que se deu a divulgação inicial (DIO, DOU e jornal de circulação), bem como pelo site oficial da PMSM (www.saomateus.es.gov.br) e para o e-mail de todos os licitantes participantes, ficando aberto a partir da data da publicação os prazos legais para eventuais recursos, caso os licitantes interessados assim o decidam.

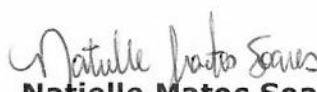
São Mateus/ES, 17 de setembro de 2018.


Renata Zanete
Presidente da CPL


Josilayne Grigório de Azéredo
Membro


Camila Reis Coutinho
Membro


Darlene Gomes dos Santos
Membro


Natielle Matos Soares
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preços

05/2018

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEIM CLÁUDIA SCARINZI - BAIRRO LIBERDADE



São Mateus/ES
Setembro/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS",
DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA
ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 005/2018, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CEIM CLÁUDIA SCARINZI, em atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 010.619/2018, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

Ardizzon Engenharia Ltda.-ME

Arcel Empreendimentos Ltda.;

Construtora Soeiro e Tristão Ltda.;

Digital Construtora Eireli;

Dominare Construções e Empreendimentos Ltda.;

EBS Serviços Urbanos Ltda.-ME;

L&B Construções Eireli.;

Nacional Construções Ltda.-ME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Sheth Construtora Ltda-ME;

Vide Construções e Serviços Eireli EPP;

Largura & Barros Construtora Ltda.;

Real Construções e Montagem Ltda.-Me.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

- 1º Nacional Construções Ltda.-ME - R\$ 243.082,00;
- 2º Real Construções e Montagem Ltda.-Me – R\$ 263.389,59;
- 3º Vide Construções e Serviços Eireli EPP. - R\$ 288.053,92;
- 4º Digital Construtora Eireli – R\$ 288.331,54;
- 5º Sheth Construtora Ltda-ME – R\$ 288.598,76;
- 6º EBS Serviços Urbanos Ltda.-ME – R\$ 289.804,81;
- 7º L&B Construções Eireli - R\$ 291.873,56;
- 8º Largura & Barros Construtora Ltda – R\$ 292.811,08;
- 9º Construtora Soeiro e Tristão Ltda – R\$ 300.728,73;
- 10º Dominare Construções e Empreendimentos Ltda – R\$ 319.839,37
- 11º Ardizzon Engenharia Ltda.-ME – R\$ 340.718,39;
- 12º Arcel Empreendimentos Ltda – R\$ 376.263,19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, Itens 4.0 e 5.0 em especial os itens 5.7 e 5.17, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 298.770,79;
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 298.770,79 x 70%): R\$ 209.139,55;

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.7, "*in verbis*":

5.7. Para efeitos do Edital serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar no todo ou em parte da documentação solicitada, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento, (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos erros substanciais nas Propostas apresentadas com diferença no valor total apresentado em alguns itens, aqui demonstrados.

Dessa forma, relacionamos as propostas desclassificadas por erro nos cálculos de Planilha, como sendo:

- Nacional Construções Ltda.-ME, Itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 17.4, 18.2, somatória total do item 17; somatória total do item 18
- Vide Construções e Serviços Eireli EPP., não cotou o item 1.1.5;
- Digital Construtora Eireli., O item 9.1.1 não incluído no somatória geral da proposta;
- L&B Construções Eireli – Item 1.1.8;

Erros esses, passíveis de desclassificação, passando a dispor a seguinte ordem de classificação:

- 1º Real Construções e Montagem Ltda.-Me – R\$ 263.389,59;
- 2º Sheth Construtora Ltda-ME – R\$ 288.598,76;
- 3º EBS Serviços Urbanos Ltda.-ME – R\$ 289.804,81;
- 4º Largura & Barros Construtora Ltda – R\$ 292.811,08;
- 5º Construtora Soeiro e Tristão Ltda – R\$ 300.728,73;
- 6º Dominare Construções e Empreendimentos Ltda – R\$ 319.839,37
- 7º Ardizzon Engenharia Ltda.-ME – R\$ 340.718,39;
- 8º Arcel Empreendimentos Ltda – R\$ 376.263,19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise das Propostas de Preços”, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 005/2018, em especial seus Itens 4.0 e 5.0 em especial os itens 5.7 e 5.17, e nos Art.’s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, nos seguintes termos:

Relação das Empresas Classificadas em ordem crescente de preços corrigidos por arredondamento, apresentados:

- 1º Real Construções e Montagem Ltda.-Me – R\$ 263.388,34;
- 2º Sheth Construtora Ltda-ME – R\$ 288.602,42;
- 3º EBS Serviços Urbanos Ltda.-ME – R\$ 289.804,44;
- 4º Largura & Barros Construtora Ltda – R\$ 292.811,11;
- 5º Construtora Soeiro e Tristão Ltda – R\$ 300.728,73;
- 6º Dominare Construções e Empreendimentos Ltda – R\$ 319.839,37
- 7º Ardizzon Engenharia Ltda.-ME – R\$ 340.724,09;
- 8º Arcel Empreendimentos Ltda – R\$ 376.263,23.

Este é o parecer,

São Mateus, 13 de setembro de 2018.

Encaminhe-se à origem



José Carlos Monteiro Neto
Coordenador de Projetos de Engenharia e Arquitetura.
CREA-ES – 021208/D
Matricula – 71129